



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1151

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

DECRETO Nº 103/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 11	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.36.1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 39	01.006.26.782.0012.2009.3.3.90.30.1.799 Material de Consumo	80.000,00
	Descrição não encontrada no sistema legado	

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Suplementado: 85.000,00

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 18	01.004.04.122.0005.2004.4.4.90.52.1.500 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 41	01.006.26.782.0012.2009.4.4.90.51.1.799 Obras e Instalações	80.000,00
	Descrição não	

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Reduzido: 85.000,00

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 3 de novembro de 2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1151

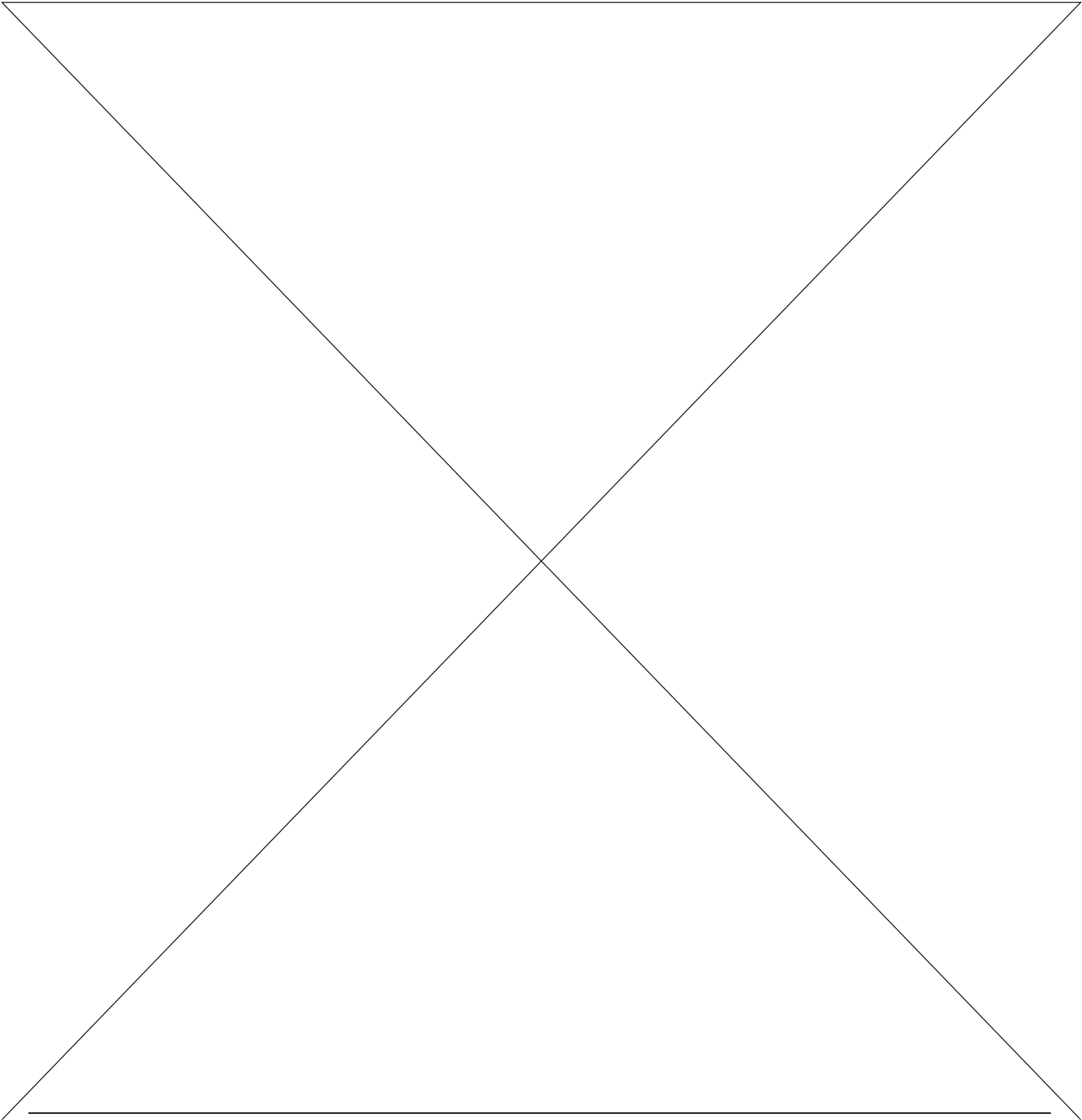
Data da emissão: 03/11/2025 11:01:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: Milton Gonçalves Cuenca



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1151



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DESPACHO

Referente Pregão Presencial nº 45/2025
Processo nº 72/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, abrangendo as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Administração.

O **MUNICÍPIO DE Douradina/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.479.751/0001-00 com sede na Rua Domingos da Silva 1250 - centro, na cidade de Douradina/MS, neste ato, representado pela Prefeita Municipal Nair Branti, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa elencada através da Secretaria Demandante, **acolhe e determina a publicação** para conhecimento e manifestação dos interessados.

Após transcorrido o prazo previsto em Lei sem intenção de recurso, retorne os autos conclusos para decisão final.

Nestes termos, pede deferimento.

Douradina/MS, 04 de novembro de 2025.

Nair Branti
Ordenadora de Despesas - Prefeita



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1151



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

Referente Pregão Presencial nº 45/2025
Processo nº 72/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS, abrangendo as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação e Administração.

A Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, no decorrer da instrução do presente processo, verificou que há necessidade de ajustes nos itens que compõe o lote, com vistas a melhor atender às demandas reais do Município de Douradina.

Diante disso, conclui-se pela inadequação do planejamento inicial, o que compromete a efetividade da contratação pretendida. Assim, para assegurar a plena observância ao princípio da eficiência e a adequada satisfação do interesse público, mostra-se imprescindível a reformulação do processo administrativo, com a consequente elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar e de um Termo de Referência mais abrangente e condizente com as necessidades identificadas.

Tal medida visa garantir a correta definição do objeto a ser contratado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a funcionalidade e a efetividade da futura contratação pública.

Cabe ressaltar que a formulação do processo conforme está atualmente não atende ao interesse público, uma vez que conforme explanado acima há necessidade de ajustes na fase de planejamento.

Em vista do exposto, e considerando que o processo formalizado não apresenta condições de atender às necessidades públicas de forma eficiente, **requer a revogação** do processo em questão, com a instrução de um novo procedimento que contemple todas as exigências legais, técnicas e materiais necessárias para a execução integral do objeto, garantindo, assim, a melhor contratação e o adequado atendimento ao interesse público.

Considerando previsão na Lei Federal 14.133/2021 conforme abaixo:

Art. 71.

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e **revogação**, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

(...)



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1151



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou **revogação da licitação**;

(...)

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo **será iniciado na data de intimação** ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso).

Nessa situação, **considerando os pontos elencados não existe mais o interesse público que justificou a deflagração do certame no formato que o mesmo foi publicado.**

Assim sendo, por todo exposto, justificamos a necessidade de **REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2025**, sendo que deverá ser concedida a prévia manifestação dos interessados, de maneira que deverá ser publicada a presente justificativa e aguardando o prazo recursal, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Solicitamos deferimento da Autoridade Superior, quanto ao pedido de Revogação.

Nestes termos, pede deferimento.

Douradina/MS, 04 de novembro de 2025.

Osmir Marques Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças